

continuação



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Empresa em Recuperação Judicial | CNPJ: 04.895.728/0001-80



	Moeda nacional		Moeda estrangeira		Total
	Passivo Circulante	Passivo não circulante	Passivo Circulante	Passivo não circulante	
Saldo em 31/12/2010					
Ingressos	317.025	365.803	-	395.987	1.078.815
Encargos	153.459	-	38.982	-	192.441
Varição monetária e cambial	4.093	1.873	17.858	75.030	98.854
Transferências	573.141	(573.141)	577.066	(577.066)	-
Pagamentos de principal	(765.404)	-	(65.431)	-	(830.835)
Pagamentos de juros	(142.353)	-	(37.698)	-	(180.051)
Custo de transação	-	(3.258)	-	(8.286)	(11.544)
Transferência de custo de transação	(1.637)	1.637	(2.635)	2.635	-
Apropriação de custo de transação	404	-	1.127	-	1.531
Atualização cauções	-	-	-	(7.436)	(7.436)
Saldo em 31/12/2011	659.647	674.467	597.015	5.525	1.936.654

21. Provisão para processos cíveis, fiscais e trabalhistas: A Companhia é parte (pólo passivo) em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das suas operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, como se segue:

	31/12/2012			31/12/2011		
	Valor das causas	Depósitos judiciais	Provisão líquida	Valor das causas	Depósitos judiciais	Provisão líquida
Tributárias	59.768	16.818	42.950	3.156	6.446	(3.290)
Trabalhistas	80	-	80	-	-	-
Regulatórias	82.307	67.528	14.779	45.089	20.983	24.106
	85.234	-	85.234	-	-	-
Circulante	227.389	84.346	143.043	48.245	27.429	20.816
Não circulante	-	63.734	(63.734)	-	-	-
	227.389	20.612	206.777	48.245	27.429	20.816
	227.389	84.346	143.043	48.245	27.429	20.816

Movimentação dos processos no exercício

	31/12/2011			31/12/2012		
	Saldo Inicial	Adição a provisão	Utilização (1)	Estornos (2)	Saldo Final	
Cíveis	3.156	59.768	-	(3.156)	59.768	
Tributárias	-	80	-	-	80	
Trabalhistas	45.089	83.676	-	(46.458)	82.307	
Regulatórias	-	85.234	-	-	85.234	
	48.245	228.758	-	(49.614)	227.389	
	31/12/2010			31/12/2011		
	Saldo Inicial	Adição a provisão	Utilização (1)	Estornos (2)	Saldo Final	
Cíveis	3.269	-	-	(113)	3.156	
Tributárias	-	-	-	-	-	
Trabalhistas	12.318	34.403	-	(1.632)	45.089	
Regulatórias	-	-	-	-	-	
	15.587	34.403	-	(1.745)	48.245	

(1) Gastos efetivos com contingências judiciais. (2) Reversões realizadas no período. (3) Atualizações monetárias. **Trabalhistas:** Atualmente, o ativo trabalhista é composto por 1.437 Reclamações ajuizadas por ex-empregados contra a Companhia, com pedidos que variam entre horas extras, periculosidade, equiparação e/ou reenquadramento salarial, doença ocupacional/reintegração, estabilidade CIPA, entre outros, assim como por ações movidas por ex-empregados de empresas terceirizadas (responsabilidade subsidiária), que pleiteiam, em sua maioria, verbas rescisórias. Dos processos trabalhistas existentes, constam 4 (quatro) ações coletivas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho e 21 (vinte e uma) ações coletivas movidas pelos Sindicatos representantes das categorias dos empregados, quais sejam: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará e Sindicato dos Eletricistas do Estado do Pará, as quais envolvem valores relevantes e versam sobre os seguintes temas: (i) duração do trabalho (excesso de jornada, concessão de intervalos); (ii) condições de medicina e meio-ambiente do trabalho; (iii) pagamento de adicional de periculosidade; (iv) dano moral decorrente de acidente de trabalho; e (v) implementação das promoções, devidas em decorrência de Plano de Classificação de Cargos e Salários. Com relação à ação coletiva que versa sobre o Plano Bresser, os pagamentos devidos nos termos do acordo celebrado foram paralisados com o deferimento do processamento da recuperação judicial. Desta forma, o referido crédito foi incluído no Plano de Recuperação Judicial, conforme especificado no "Anexo 1.2.24 - Relação dos Credores Trabalhistas" na linha "Sindicato dos Trabalhadores nas Ind." no valor de R\$59.102 e devidamente quitado no dia 19/12/2012, conforme previsão expressa do plano. O processo foi encerrado. Existem outras duas ações relevantes propostas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e pelo Sindicato dos Eletricistas do Estado do Pará as quais postulam a incidência dos adicionais de periculosidade, horas extras, sobre aviso e noturno sobre a remuneração. A sentença deferiu os pleitos elencados na exordial. O TRT - 8ª Região, em sede de Recurso Ordinário, excluiu o pagamento do adicional de sobreaviso sobre a periculosidade. O TST confirmou o Acórdão Regional, em

todo o seu teor. Atualmente, os processos se encontram em fase de liquidação de sentença. Os processos estão provisionados em R\$ 35.311 e R\$ 4.903. As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2012 contemplam provisão de R\$82.307 (R\$45.089 em 31 de dezembro de 2011). **Cíveis:** A Companhia figura como parte ré em 4.934 processos cíveis, sendo que 3.358 tramitam em Juizados Especiais, os quais, em sua grande maioria, referem-se a pleitos de danos materiais e morais, assim como ressarcimento de valores pagos por consumidores. Os processos cíveis mais significativos envolvem ações indenizatórias questionando acidentes com a rede de distribuição, falha no fornecimento, morte por eletroplessão ou danos decorrentes da rescisão de contratos com fornecedores. As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2012 contemplam provisão de R\$59.768 (R\$3.156 em 31 de dezembro de 2011). **Tributárias:** A Companhia figura como parte ré em 107 processos tributários os quais versam sobre repasse de PIS e COFINS, ICMS, taxa de uso de ocupação do solo, dentre outros assuntos relativos à lançamentos e autuações tributárias. As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2012 contemplam provisão de R\$80. Além das perdas provisionadas acima, existem outras contingências cuja possibilidade de perda é avaliada pela Administração, com base na avaliação da Gerência Jurídica da CELPA e seus assessores legais externos, como possível e remota, nos montantes de R\$1.212.241 e R\$974.701, respectivamente em 31 de dezembro de 2012 (R\$0 e R\$637.560, respectivamente em 31 de dezembro de 2011) para as quais não foi constituída provisão. Os assuntos discutidos nos processos mais relevantes de diagnóstico possível são Taxa de Iluminação Pública, Portarias DNAEE e Quebra de Contrato, na esfera civil, execução fiscal de COFINS na esfera tributária e, ação cível pública questionando periculosidade e reclamações trabalhistas, na esfera trabalhista. A Companhia está sujeita às leis de preservação ambiental e aos respectivos regulamentos nas esferas Federal, Estadual e Municipal. A Companhia considera que a exposição aos riscos ambientais, baseada na avaliação dos dados disponíveis, no atendimento às leis e aos regulamentos aplicáveis, não apresenta impacto relevante em suas demonstrações financeiras ou no resultado de suas operações.

Os processos nos quais a Companhia é parte, bem como os depósitos judiciais a eles associados, são classificados em curto e longo prazo, de acordo com o prazo estimado de exigibilidade financeira. Nestes termos, a Gerência Jurídica classifica os processos de acordo com o foro de tramitação e a fase processual em que se encontram. Logo, se a expectativa de deslinde da ação judicial for de 12 (doze) meses ou menos, assim considerados os processos que tramitam nos juizados especiais e todos os demais que já se encontram em fase de liquidação ou execução, o processo será classificado como de "curto prazo". Já se a expectativa de desenrolar da causa for maior que 12 (doze) meses, o processo será classificado como de "longo prazo".

22. Indenizações trabalhistas:

Vencimento	PCCS	Circulante	
		Plano Bresser	Total
2012	-	232	232
Ajuste a valor presente (a)	-	-	(1.993)
Total	-	232	118.457

(a) A Companhia procedeu ao cálculo do AVP projetando as parcelas da dívida pela taxa INPC/IBGE e descontando pela taxa SELIC projetada segundo a expectativa apresentada no boletim FOCUS. Foi elegida a taxa SELIC projetada como taxa de desconto por se considerar que esta reflete os juros compatíveis com a natureza, riscos da dívida, levando em conta as taxas de mercado praticadas na data da transição da Lei nº 11.638/2007. Tendo em vista a natureza e complexidade dos cálculos da indenização, a divulgação do fluxo de caixa e sua temporalidade foram omitidas, uma vez que o efeito líquido do AVP não é relevante. **Plano Bresser:** Em 21/12/2004 a Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará firmaram acordo referente à ação judicial que transitava na 4ª Vara Trabalhista de Belém do Pará, movida pelo Sindicato que pleiteava 26,06% de reajuste sobre os salários congelados em junho de 1987, denominado Plano Bresser, homologado em todos os termos da petição. O valor homologado no acordo corresponde ao montante de R\$ 370.000, sujeito à atualização pela variação acumulada do INPC/IBGE, pagáveis mensalmente até 25/8/2012. Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial a quitação ocorreu em 19/12/2012. No exercício findo em 31/12/2012, o impacto no resultado da Companhia relativo à atualização monetária foi de R\$ 9.957 positivo (R\$ 13.629 negativo em 31/12/2011). **Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS):** Em 18/12/2008 foi homologado o acordo entre a Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará referente à ação judicial que transitava na 12ª Vara Trabalhista de Belém do Pará, movida pelo Sindicato que pleiteava a anulação das alterações feitas na estrutura do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), homologado em todos os termos da petição. O valor homologado no acordo corresponde ao montante de R\$ 75.000, sujeito a atualização anual pela variação acumulada do INPC/IBGE nos doze meses anteriores, pagáveis mensalmente até 20/12/2012. **23. Recuperação judicial:** A CELPA ajuizou, em 28/2/2012, pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação), que se encontra em trâmite na 13ª Vara Cível da Capital do Estado do Pará. A medida visou também, a proteger o valor dos ativos da CELPA, atender de forma organizada e racional aos interesses da coletividade de seus credores e, principalmente, manter a continuidade de suas atividades. O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado tendo por base as premissas de transferência para a Equatorial Energia S.A., destacando-se: i)- aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700mil (setecentos mil-hões de reais); ii)- a aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição; iii)- a obtenção de parcelamentos para os tributos atualmente em atraso, bem como para os Encargos Sociais em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses; e iv)- a repactuação de seu endividamento. Os credores foram segregados por tipo de crédito, sendo eles: i)- Clube de Paris; ii)- Credores Financeiros em US\$; iii)- Credores Operacionais; iv)- Encargos Setoriais; v)- Entes Públicos; vi)- Financeiros com Recebíveis Vinculados; vii)- Financeiros sem Recebíveis Vinculados; viii)- Com Garantia Real - Dívida em US\$; ix)- Com Garantia Real - Dívida em R\$; e x)- Intragrupos. Os credores trabalhistas foram tratados de forma exclusiva no plano. Todos os Créditos Sujeito ao Plano foram novados pelo Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano deixaram de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a CELPA. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes dos Anexos do Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista o aporte de recursos previsto no Plano. Dessa forma,

continua